

**DIREITO EDUCACIONAL NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:  
o desafio da efetividade frente à exclusão educacional na infância e adolescência**

**EDUCATIONAL LAW IN THE STATUTE OF THE CHILD AND ADOLESCENT:  
the challenge of effectiveness in the face of educational exclusion in childhood and  
adolescence**

Danielle Vitória da C. R. Aquino<sup>1</sup>  
Erika Rodrigues de Freitas<sup>2</sup>

**RESUMO**

Este estudo tem como temática a análise sobre o direito à educação assegurado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Brasil, 1990). Confrontando os avanços normativos das últimas décadas com o cenário contemporâneo de exclusão escolar no Brasil, dados recentes do UNICEF (2025) trazem que aproximadamente 619 mil crianças e adolescentes estiveram fora da escola em 2023, o que demonstra aparente contradição entre a legislação e a materialização concreta do direito fundamental ora posto. Nesse sentido, a problemática do estudo é: Como se explica a baixa efetividade do direito à educação previsto no ECA diante do cenário contemporâneo de exclusão escolar que mantém centenas de milhares de crianças e adolescentes em privação extrema do processo educacional? Para subsidiar a investigação, tem-se como objetivo geral: analisar criticamente a efetividade do direito à educação assegurado pela legislação que ampara a infância e a adolescência frente ao cenário contemporâneo de exclusão escolar. Como objetivos específicos, propõe-se: a) Examinar a relação entre o marco normativo da proteção integral da Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988) e Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990) e a efetividade prática do direito à educação no país; b) Identificar os principais fatores estruturais, socioeconômicos e institucionais que contribuem para a evasão e exclusão escolar. Metodologicamente, trata-se de um estudo de abordagem qualitativa (Gil, 2008), com pesquisa documental e revisão bibliográfica, acrescido da análise crítica. Espera-se com esse estudo pensar em estratégias para que as crianças e os adolescentes garantam seus direitos, sendo de fato inseridos nos processos educacionais.

**Palavras-chave:** Direito à educação; ECA; Exclusão escolar; Proteção integral; Políticas educacionais.

**ABSTRACT**

This study presents a critical analysis of the right to education guaranteed by the Brazilian Statute of the Child and Adolescent (ECA, Brazil, 1990). By contrasting the normative advances of recent decades with the contemporary scenario of school exclusion in Brazil, it highlights data from UNICEF (2025) indicating that approximately 619,000 children and adolescents were out of school in 2023, revealing an apparent contradiction between legislation

<sup>1</sup> Mestranda do Programa de pós-graduação em Direitos Humanos e Cidadania pela UnB, pós-graduada em enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes; docência do ensino superior; Gestão educacional e em psicopedagogia educacional e clínica. Desde 2010 exerce o cargo de Especialista socioeducativo - Pedagoga da Secretaria de Justiça e Cidadania do DF, integrante do laboratório de Análise de dinâmicas de ação Pública Transversal e Participativa.

<sup>2</sup> Mestre em Educação pela Universidade de Brasília - UnB, Doutoranda em Educação pela UnB, Pedagoga, especialista em Psicopedagogia, em Coordenação Pedagógica, Docência do Ensino Superior e Educação Especial. Professora na Secretaria de Estado de Educação do DF, pesquisadora do GEPPESP - UnB.

and the concrete materialization of this fundamental right. The core research question is: How can we explain the low effectiveness of the right to education established by the ECA in the face of a contemporary scenario of school exclusion that keeps hundreds of thousands of children and adolescents in extreme deprivation of educational processes? The general objective is to critically analyze the effectiveness of the right to education guaranteed by child and adolescent protection legislation in light of current patterns of school exclusion. The specific objectives are: (a) to examine the relationship between the normative framework of comprehensive protection in the 1988 Federal Constitution and the ECA and the practical effectiveness of the right to education in Brazil; and (b) to identify the main structural, socioeconomic, and institutional factors that contribute to school dropout and exclusion. Methodologically, this is a qualitative study (Gil, 2008), based on documental research and literature review, complemented by a critical analysis. It is expected that this study will contribute to the formulation of strategies to ensure that children and adolescents effectively access and remain in educational processes.

**Keywords:** Right to education; ECA; School exclusion; Comprehensive protection; Educational policies.

## 1. INTRODUÇÃO

De acordo com o relatório Pobreza Multidimensional na Infância e Adolescência no Brasil: 2017 a 2023, divulgado pelo UNICEF (2025), o direito à educação ainda não foi plenamente concretizado. A pesquisa aponta que 1,2% da população total de crianças e adolescentes de 0 a 17 anos do país esteve fora da escola em 2023.

O número representa avanços e retrocessos, muitos ainda decorrentes do período da pandemia, de aproximadamente 619 mil crianças e adolescentes em privação extrema do direito à educação. Esse contingente não apenas indica o número de crianças e adolescentes que tiveram um direito fundamental violado, como mostra a distância entre a normativa legal e a efetivação do direito à educação no país. Ainda que a Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990) configurem um marco jurídico que consagra a proteção integral e a prioridade absoluta. A permanência de centenas de milhares de indivíduos em idade escolar fora da instituição educacional demonstra que tais garantias permanecem, muitas vezes, restritas ao plano declaratório.

A persistência desse cenário aparenta fragilidades estruturais e institucionais que podem ultrapassar a simples questão de ausência de matrícula. Logo, trata-se de um fenômeno que envolve evasão, abandono escolar, vulnerabilidades socioeconômicas, desigualdades territoriais e a insuficiência das ações integradas que deveriam ser desenvolvidas pelo Sistema de Garantia de Direitos - SGD. Como consequência, a escola deixa de cumprir sua função social

e protetiva, comprometendo o desenvolvimento integral previsto pelo ECA, especialmente no caso de crianças e adolescentes em situação de maior vulnerabilidade.

Essa realidade exige uma análise crítica que confronte a questão normativa com suas condições efetivas de implementação, questionando o papel das políticas públicas, das instituições responsáveis pela proteção e das práticas escolares na garantia desse direito público subjetivo.

Compreender a exclusão escolar na contemporaneidade implica reconhecer sua natureza multifatorial e suas repercussões diretas sobre a cidadania, participação social e proteção contra outras violações de direitos.

A relevância do estudo ora posto reside na urgência de investigar por que, mesmo após mais de três décadas de vigência do ECA, o direito à educação ainda não se efetivou plenamente, mantendo milhares de crianças e adolescentes fora do sistema educacional brasileiro. E é diante dessa persistente ineficácia que se insere o problema de pesquisa que orienta este artigo: Como se explica a baixa efetividade do direito à educação previsto pelo ECA diante do cenário contemporâneo de exclusão escolar no Brasil?

Metodologicamente, o estudo caracteriza-se como uma pesquisa de abordagem qualitativa (Gil, 2008) fundamentada em pesquisa documental, com análise de legislações e documentos oficiais, tais como a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente, articulada à revisão bibliográfica sobre exclusão escolar, proteção integral, políticas públicas e desigualdades socioeducacionais, realizando uma análise crítica dos instrumentos normativos e dialogando com autores que discutem o tema. Assim, ao final desta introdução, encaminhamos o debate para o referencial teórico que se encontra dividido nos seguintes tópicos e subtópicos: Tópico 1, composto pela Introdução, que traz o referencial teórico para o texto e organiza as ideias subsequentes; tópico 2, nele discutimos o paradigma da proteção integral e os marcos jurídicos da educação básica no ordenamento brasileiro; subtópico 2.1, em que analisamos de forma específica o direito à educação no ECA; subtópico 2.2, no qual examinamos o SGD e suas implicações para a efetivação do direito educacional. Em seguida, no tópico 3, problematizamos a escola como espaço de proteção e desenvolvimento; no tópico 4, apresentamos os procedimentos metodológicos adotados na pesquisa; e, por fim, no tópico 5, expomos as considerações finais, sintetizando os principais achados e apontando limites e desafios para a efetividade do direito à educação no país.

## **2. O PARADIGMA DA PROTEÇÃO INTEGRAL E OS MARCOS JURÍDICOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Para compreender as lacunas que vem ocorrendo no que se refere aos direitos das crianças e adolescentes se faz importante verificar como se materializa nas normativas legais o paradigma da proteção integral, por meio dos marcos da CF/88 e da principal legislação que ampara crianças e adolescentes no país. Nesse sentido, pensamos que esse paradigma representa um rompimento com a antiga doutrina da situação irregular que antes orientava a assistência à infância no Brasil.

A partir do art. 227 da Constituição (Brasil, 1988), crianças e adolescentes passaram a ser reconhecidos como sujeitos de direitos e destinatários de prioridade absoluta, princípio reafirmado por estudiosos como Pilotti e Rizzini (1995), que destacam o impacto civilizatório dessa mudança normativa. No âmbito educacional, tal paradigma atribui dever que precisa ser compartilhado entre Estado, família e sociedade, vinculando o acesso à educação à própria garantia da cidadania e ao desenvolvimento integral, como defendem Cury (2002) e Saviani (2010). A educação básica, nesse sentido, deixa de ser apenas um serviço público e passa a configurar um direito fundamental cuja materialização deve ser universal, ou seja, um direito para todos.

Logo, se faz importante pensar sobre a distância que existe entre as exigências normativas jurídicas e sua efetividade de fato. Como argumentam Abramovay e Silva (2012) e Arretche (2018), políticas públicas orientadas pela questão da igualdade e pela intersetorialidade se tornam importantes para dar materialidade ao paradigma da proteção integral, sobretudo em sociedades marcadas por desigualdades estruturais e também vulnerabilidades. Logo, é preciso considerar até que ponto o paradigma legal tem sido capaz de orientar práticas institucionais consistentes, especialmente no que se refere ao enfrentamento da exclusão escolar.

Nesse sentido, compreendemos que esse debate abre caminho para o aprofundamento no que se refere às tensões entre o direito formal e o direito real à educação. Assim, com a leitura do art. 227 da CF/1988 (Brasil, 1988) e do ECA (Brasil, 1990), torna-se possível verificar que a distância entre o que a Constituição Cidadã e o ECA determinam e o que se concretiza no cotidiano das políticas públicas muitas vezes é distante da realidade.

Autores já citados, como Pilotti e Rizzini (1995), Abramovay e Silva (2012), Arretche (2018) destacam que essa lacuna entre o texto normativo e a efetivação de direitos está

relacionada às próprias fragilidades históricas da gestão pública brasileira, marcada por desigualdades regionais, insuficiência de investimentos, incapacidade de articulação federativa e baixa capacidade institucional dos entes responsáveis pela garantia de direitos. Dessa forma, o marco normativo da proteção integral, ainda que se mostre completo e avançado em sua formulação, encontra limites concretos quando confrontado com a realidade social, mostrando diversas dificuldades estruturais que podem comprometer a efetividade do direito à educação no país, sobretudo entre populações vulnerabilizadas. Assim, investigar a relação entre o marco legal e sua materialização é importante para entendermos os limites, contradições e potencialidades do paradigma da proteção integral na garantia do direito educacional no país. A seguir, trataremos de forma mais específica sobre esse tema e o ECA.

## **2.1 O Direito à Educação no Estatuto da Criança e do Adolescente**

A omissão de assegurar o acesso e permanência escolar configura violação direta aos fundamentos previstos no ECA e à CF/88, que têm como princípios a dignidade da pessoa humana, a proteção integral, a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e a prioridade absoluta da infância e adolescência. Nesses marcos normativos a política educacional é um direito fundamental, indispensável à formação da plena cidadania e à redução das desigualdades sociais.

Dessa forma, as legislações tratam sobre o cerne da política educacional ao estabelecer o direito da população infantojuvenil de terem acesso à escola pública, gratuita, próxima de sua residência, em condições de igualdade e com padrão mínimo de qualidade para todos os indivíduos, como exemplificado no art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990). Mais adiante, o ECA detalha deveres jurídicos concretos a todos os responsáveis, cabendo-lhes promover a matrícula na rede regular de ensino, enquanto às instituições escolares compete acompanhar a frequência, intervir diante de faltas reiteradas e comunicar o Conselho Tutelar quando esgotados os recursos pedagógicos internos (Brasil, 1990). Não se trata, portanto, de uma recomendação genérica, mas de um regime de corresponsabilidade claramente delineado entre família, escola e poder público.

À vista desse arranjo normativo, situações de falta de matrícula, evasão escolar, infrequência ou permanência meramente formal, sem condições efetivas de aprendizagem, devem ser compreendidas como expressões de descumprimento de dever legal ao processo educacional.

Nesse sentido, no momento em que o Estado se mostra incapaz de garantir a oferta à educação, políticas de apoio, ou quando a escola não aciona os mecanismos de proteção previstos em Lei, ou quando a família não cumpre o dever de matricular e acompanhar a vida escolar, rompe-se o pacto instituído pelos instrumentos normativos em torno da prioridade absoluta conferida à infância e à adolescência. Nesse sentido, a exclusão escolar deixa de ser indicador educacional e passa a constituir, uma grave violação do direito à educação e, por consequência, da própria lógica de proteção integral que estrutura o ordenamento brasileiro voltado a essa etapa da vida.

Ainda dentro dessa temática, quando falamos de dimensões, características e causas estruturais da exclusão escolar no Brasil, torna-se importante compreender que, embora os números sejam alarmantes, o que observamos não representa o pior cenário educacional vivenciado na última década pelo Brasil. Em 2021, no contexto mais agudo da pandemia de Covid-19,<sup>3</sup> o país chegou a registrar cerca de 5 milhões de crianças e adolescentes sem acesso à educação, seja pela não matrícula, seja pela combinação entre ausência de atividades pedagógicas e falta de acesso a equipamentos ou internet (UNICEF, 2021). Com o retorno das atividades presenciais e diante dos esforços de busca ativa dos professores e demais profissionais da educação, esse contingente foi significativamente reduzido, mas, ainda assim, os dados de 2017 a 2023 da UNICEF (2025), indicam que mais de meio milhão de crianças e adolescentes permanecem completamente fora da escola, o que mostra a constância de um núcleo de exclusão escolar resistente às ações regulares das políticas públicas aplicadas até o presente momento.

Na mesma linha, dados estatísticos do IBGE (2024) evidenciam que o contingente excluído dos processos educacionais, não é distribuído de forma homogênea, mas se concentra entre aqueles em situação de maior risco social, racial e territorial. Em sua maioria, trata-se de meninos e meninas pertencentes a famílias pobres ou em situação de pobreza extrema, predominantemente negros e pardos, residentes em regiões geograficamente mais sensíveis economicamente, moradores de áreas rurais ou de periferias urbanas, onde a oferta educacional é mais precária, as distâncias até a escola são maiores e o acesso a outros serviços públicos é limitado (IBGE, 2024).

---

<sup>3</sup> A pandemia de COVID-19 foi declarada pela Organização Mundial da Saúde em março de 2020, afetando de forma intensa o funcionamento de serviços públicos, escolas e políticas sociais no Brasil, especialmente entre 2020 e 2022. Utiliza-se o termo “COVID-19” para se referir à pandemia causada pelo SARS-CoV-2 e seus efeitos sobre as políticas públicas, sem detalhamento clínico da doença.

Nesse contexto, a permanência de centenas de milhares de crianças e adolescentes fora da escola indica não apenas falhas setoriais da política educacional, mas a baixa efetividade do próprio SGD em seus eixos. Uma vez que família, escola, serviços socioassistenciais, Conselhos Tutelares, Ministério Público, Defensoria, Judiciário e Conselhos de Direitos deixam de atuar de forma articulada para prevenir, identificar e enfrentar a exclusão escolar como violação grave aos comandos constitucionais e estatutários que consagram a proteção integral e a prioridade absoluta.

## **2.2 Sistema de Garantia de Direitos (SGD)**

Quando observamos dados referentes à educação nos dias atuais e nos confrontarmos com a informação que cerca de 619 mil crianças e adolescentes estão fora da escola, esta frase não pode ser lida apenas como um problema da política educacional em sentido estrito, mas como um indicador da baixa efetividade do próprio SGD, que, embora formalmente instituído e normativamente robusto, ainda funciona de modo desigual em alguns territórios.

Nesse sentido, a incompletude institucional, que deveria impulsionar a cooperação intersetorial, termina por se manifestar como fragmentação e sobreposição de responsabilidades, produzindo vazios de proteção exatamente onde a vulnerabilidade é maior. Logo, ao invés de garantir respostas céleres e articuladas, o sistema frequentemente chega tarde, quando a violação já se consolidou, revelando a urgência de fortalecer a coordenação entre os eixos de promoção, defesa e controle, de reorientar o planejamento e o financiamento das políticas e de recolocar a exclusão escolar no centro da agenda do SGD como violação grave e inaceitável de direitos.

O Sistema de Garantia de Direitos (SGD) já se encontrava previsto, em termos principiológicos, tanto na CF/88, quanto no ECA. Contudo, suas diretrizes só foram sistematizadas e materializadas de forma mais explícita em 2006, por meio de uma Resolução, na qual definia parâmetros específicos para a organização e a atuação do serviço (CONANDA, 2006).

Esse sistema materializa, em termos operacionais, a concepção de incompletude institucional, ao reconhecer a interdependência entre os serviços e, portanto, a necessidade de construção de fluxos e protocolos intersetoriais para a efetivação da proteção integral. Nesse sentido, abrange tanto políticas universais, como educação, saúde e assistência social, quanto

instâncias de defesa e controle, a exemplo dos Conselhos Tutelares, do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Poder Judiciário e dos conselhos de direitos.

Por definição, SGD é concebido como “*conjunto de órgãos, entidades, serviços e programas de atendimento responsáveis direta ou indiretamente pelo atendimento ou pela defesa dos direitos de crianças e adolescentes em um determinado Município*” (Paraná, 2007, p. 4). Esse sistema compreende um arranjo institucional responsável pela articulação e integração de diferentes órgãos, serviços e programas que atuam em três eixos distintos: promoção, defesa e controle. Apesar disso, ao analisarmos o quantitativo de crianças e adolescentes excluídos do processo educacional, evidencia-se que o SGD não tem operacionalizado os três eixos em sua plenitude.

No que se refere ao eixo da promoção, o número revela a incapacidade do poder público de assegurar a universalização do acesso e da permanência educacional, apesar de a escolarização obrigatória está claramente prevista nos dispositivos legais. No eixo da defesa, a magnitude numérica dos dados referentes à exclusão escolar indica falhas sucessivas na atuação dos atores que deveriam acionar os mecanismos de proteção diante de situações de abandono ou evasão, escolas que não comunicam, Conselhos Tutelares sobreencarregados ou com atuação fragmentada, serviços de assistência social que nem sempre identificam a violação educacional como prioridade (Paraná, 2007, p. 2-7).

E finalmente no eixo do controle, a persistência desse contingente fora da escola sugere que Conselhos de Direitos, Ministério Público, Defensorias e demais instâncias de controle social e institucional não têm sido capazes de tensionar de modo suficiente as escolhas orçamentárias, os planos de educação e as prioridades governamentais, permitindo que a “prioridade absoluta” permaneça, em grande medida, apenas no plano declaratório. Para continuidade na discussão, trazemos a seguir a escola enquanto espaço de proteção e desenvolvimento (Paraná, 2007, p. 2-7).

### **3. A ESCOLA COMO ESPAÇO DE PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

Ao discutir sobre as normativas acerca da proteção e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes também se torna necessário trazer a educação, pois sua concepção enquanto direito fundamental ganhou novos contornos com a CF/88 e com a promulgação do ECA. Assim, ao reconhecer crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, a ordem jurídica brasileira muda a escola de um papel apenas instrucional para uma função ampliada, que

engloba cuidado, proteção e desenvolvimento integral. Essa compreensão dialoga com a literatura acadêmica e científica, que também identifica a escola como um dos principais ambientes de socialização e formação humana (Cury, 2002; Saviani, 2010; Libâneo, 2012), marcada pela articulação entre aspectos cognitivos, afetivos, sociais e culturais da experiência educativa.

Nesse contexto, trazendo a questão do paradigma da proteção integral, pensamos que a escola é como uma instituição que, além de garantir a transmissão e construção de conhecimentos, precisa promover condições de bem-estar, pertencimento e segurança. Autores como Bronfenbrenner (1996), ao discutir o desenvolvimento humano em perspectiva bioecológica, evidenciam que o ambiente escolar desempenha papel importante na constituição das trajetórias individuais, especialmente quando articulado a relações de apoio e a práticas pedagógicas significativas. Corroborando essa informação, Arroyo (2011) e Abramovay e Rua (2002) ressaltam também que a escola é também um território de prevenção de violências, desigualdades e vulnerabilidades, tendo responsabilidade ética no acolhimento e na proteção social da população infantojuvenil.

Deste modo, ao pensar nos princípios do ECA, tais como dignidade, respeito, igualdade, proteção integral, melhor interesse e prioridade absoluta, estes estão diretamente ligados ao cotidiano escolar, exigindo que a instituição amplie seu compromisso com a permanência, o desenvolvimento e a aprendizagem.

Garantir o direito à educação, conforme previsto no art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990), implica enfrentar barreiras pedagógicas, estruturais e emocionais que podem comprometer o envolvimento dos estudantes, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social. Como argumenta Arretche (2018), a escola tende a reproduzir desigualdades quando opera de forma desarticulada da rede de proteção social, revelando que o direito formal à educação só se concretiza quando políticas educacionais são acompanhadas de ações estatais de cuidado, proteção e inclusão.

Assim, quando compreendida como espaço de desenvolvimento integral e proteção, a escola vai além do simples ato de ensinar conteúdos e se transforma em um espaço privilegiado de garantia de direitos. Esta perspectiva reforça que educar e proteger não constituem dimensões dissociadas, pois ao atuar preventivamente, identificar riscos e articular ações com a rede intersetorial, a escola pode concretizar os princípios jurídicos da proteção integral e pode contribuir para reduzir desigualdades e vulnerabilidades que comprometem a permanência e o sucesso escolar. Como destaca Saviani (2013), a educação escolar só cumpre sua função social

quando possibilita o acesso efetivo aos bens culturais, à cidadania e à plena participação social, ou seja, objetivos que só são alcançados quando a instituição se organiza como um ambiente seguro, inclusivo e promotor de dignidade.

#### **4. METODOLOGIA**

A pesquisa se caracteriza, quanto à natureza, como qualitativa (Gil, 2008), Creswell (2010). Do ponto de vista de seus objetivos, enquadra-se como exploratória e descritiva, uma vez que busca, simultaneamente, a compreensão e a descrição entre o marco normativo da proteção integral postos pela CF/88 e pelo ECA, bem como pelos dados estatísticos sobre exclusão escolar produzidos pelo UNICEF referente ao período do estudo (Gil, 2008). Quanto aos procedimentos técnicos, trata-se de uma pesquisa bibliográfica.

A interpretação dos dados foi realizada por meio de uma análise crítica das autoras, buscando articular o conteúdo dos instrumentos normativos aos indicadores estatísticos, de modo a discutir as tensões existentes entre o direito formal à educação e sua efetivação concreta.

Nesse processo, recorreu-se à pesquisa documental, entendida como o exame sistemático de fontes escritas institucionais, tais como legislações - CF/88, ECA, diretrizes educacionais, relatórios oficiais e bases de dados estatísticos, com destaque para as estatísticas produzidas pela UNICEF sobre exclusão escolar. Esses dados foram tratados como fontes documentais secundárias, permitindo a compreensão da dimensão quantitativa da violação do direito à educação no Brasil.

Concomitantemente, desenvolveu-se uma revisão bibliográfica, compreendida como o levantamento, seleção e análise crítica de produções acadêmicas (artigos científicos e livros), bem como relatórios analíticos de organismos internacionais que discutem direitos da criança e do adolescente, proteção integral e desigualdades educacionais.

A articulação entre a pesquisa documental e a revisão bibliográfica possibilitou não apenas descrever os indicadores de exclusão escolar no país, mas também interpretá-los à luz de referenciais teóricos e críticos, mostrando possíveis limites estruturais que podem condicionar a efetivação do direito educacional.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por meio da pesquisa documental e revisão bibliográfica realizada em legislações, como a Constituição e ECA, bem como artigos científicos e livros dos autores Abramovay (2012), Arretche (2018), Gadotti (2000), Pilotti e Rizzini (1995), entre outros, tornou-se possível verificar que as análises desenvolvidas ao longo deste artigo evidenciam que o direito à educação, embora densamente assegurado pelos instrumentos normativos, ainda permanece distante de sua plena efetivação no contexto brasileiro. O contingente de centenas de milhares de crianças e adolescentes fora da escola revela um núcleo intangível de exclusão escolar que resiste às ações regulares das políticas públicas, indicando limites estruturais, socioeconômicos e institucionais das ações governamentais. Verificou-se que o SGD, mesmo tendo robustez normativa, não tem operado de forma articulada e consistente nos eixos de promoção, defesa e controle. A escola, por sua vez, nem sempre consegue exercer sua função social e protetiva, especialmente em territórios marcados por vulnerabilidades de diversas vertentes. Em síntese, a pesquisa reafirma a necessidade de fortalecer o SGD, qualificar a intersetorialidade e refletir sobre a exclusão escolar como violação de um direito público subjetivo, portanto, inegociável na agenda pública.

Além disso, os achados desta revisão bibliográfica e pesquisa documental reforçam que a escola, entendida no marco da proteção integral, deve operar como um espaço estratégico de prevenção de violações e de promoção do desenvolvimento humano. Conforme destaca Bronfenbrenner (1996), o desenvolvimento infantil é resultado direto da qualidade das interações estabelecidas nos microssistemas que compõem a vida cotidiana, e a escola ocupa lugar central nesse processo. Assim, quando a instituição escolar não consegue prover condições de pertencimento, segurança e acesso ao conhecimento, ou quando atua de forma desarticulada da rede intersetorial, compromete não apenas a aprendizagem, mas todo o processo de constituição subjetiva e social de crianças e adolescentes. Como resultado, a exclusão escolar se torna não apenas um sintoma de desigualdades mais amplas, mas também uma barreira ao exercício pleno da cidadania.

A literatura e revisão também indicam que, para que a escola cumpra plenamente seu papel social e protetivo, é importante que os princípios previstos no ECA, como a dignidade humana, respeito, prioridade absoluta e condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, sejam incorporados de forma concreta às práticas institucionais. Autores como Libâneo (2012) e Saviani (2013) têm ressaltado que a função da escola não se limita à transmissão de conteúdos,

mas envolve a criação de condições objetivas para que todos os estudantes possam participar das práticas sociais, culturais e cognitivas que estruturam a vida em sociedade. Isso implica reconhecer que crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade demandam ações pedagógicas sensíveis às suas realidades, bem como políticas públicas que garantam condições materiais de permanência e proteção. Sem essa articulação entre pedagogia e proteção, a escola corre o risco de reproduzir desigualdades em vez de superá-las.

Por fim, as reflexões realizadas ao longo deste artigo apontam para a urgência de reposicionar a exclusão escolar no centro da agenda do Sistema de Garantia de Direitos e das políticas educacionais. O direito à educação, por sua natureza estruturante e por sua capacidade de gerar impactos diretamente em outras dimensões da vida, deve ser compreendido como eixo de proteção social, não como um setor isolado da administração pública. Como destacam autores como Abramovay e Rua (2002), a escola pode ser espaço privilegiado de prevenção de violências e vulnerabilidades quando atua em parceria com políticas de assistência social, saúde, segurança alimentar e proteção jurídica.

Portanto, garantir a efetividade do direito à educação requer que o Estado invista não apenas na ampliação de matrículas, mas na construção de ambientes escolares inclusivos, protetivos e capazes de promover trajetórias de sucesso. Tal compreensão reafirma a necessidade de políticas intersetoriais que sejam mais completas, além de um trabalho coletivo que traga princípios, como o da prioridade absoluta não apenas do ponto de vista normativo, mas como orientação concreta para decisões orçamentárias, gestão dos sistemas de ensino e práticas cotidianas nas escolas. Dessa forma, o princípio da prioridade absoluta deixa de ser meramente uma previsão legal e passa a se traduzir em escolhas políticas que coloquem crianças e adolescentes no centro da ação pública, garantindo-lhes condições reais de acesso, permanência e aprendizagem com dignidade.

## REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, Miriam; RUA, Maria das Graças. **Violências nas escolas**. Brasília: UNESCO, 1996.

ABRAMOVAY, Miriam; SILVA, Maria Carolina. **Juventudes e vulnerabilidades sociais**. Brasília: UNESCO, 2012.

ARRETCHE, Marta. **Trajetórias das desigualdades**: como o Brasil mudou nos últimos cinquenta anos. São Paulo: Editora Unesp, 2018.

ARROYO, Miguel G. **Ofício de mestre: imagens e autoimagens**. 13. ed. Petrópolis: Vozes, 2011.

**BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em:  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 21 nov. 2025.

**BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente.** Estatuto da Criança e do Adolescente e normas correlatas. Brasília, DF: Senado Federal, 1990. Disponível em:  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm). Acesso em: 21 nov. 2025.

**BRONFENBRENNER, Urie.** *A ecologia do desenvolvimento humano: experimentos naturais e planejados*. Porto Alegre: Artes Médicas, 1996.

**CRESWELL, John W.** *Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto*. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2010.

**CURY, Carlos Roberto Jamil.** *Educação e Constituição: direito à educação e dever de educar*. São Paulo: Cortez, 2002.

**GADOTTI, Moacir.** *Perspectivas atuais da educação*. Porto Alegre: Artmed, 2000.

**GIL, Antônio Carlos.** *Métodos e técnicas de pesquisa social*. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

**IBGE. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua: educação 2023.** Rio de Janeiro: IBGE, 2024.

**LIBÂNEO, José Carlos.** *Didática*. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2012

**PARANÁ.** Ministério Público do Estado do Paraná. *Cartilha de orientação aos procedimentos dos Conselhos Tutelares*. Curitiba: Ministério Público do Estado do Paraná, 2007. Cartilha.

**PILOTTI, Francisco; RIZZINI, Irene.** *A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil*. São Paulo: Cortez, 1995.

**SANTA CATARINA.** Ministério Público do Estado de Santa Catarina. *Manual do Promotor de Justiça da Infância e Juventude. Vol. II: Conselhos e Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente. Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente*. Florianópolis: Ministério Público de Santa Catarina, 2013. Disponível em:  
<https://www.mpac.mp.br/wp-content/uploads/Manual-do-promotor-Atua%C3%A7ao-junto-ao-Sistema-de-Garantias-de-direitos-da-Crian%C3%A7a-e-adolescente.pdf>. Acesso em: 21 nov. 2025.

**SAVIANI, Demerval.** *História das ideias pedagógicas no Brasil*. Campinas (SP): Autores Associados, 2010.

**SAVIANI, Dermeval.** *Educação brasileira: estrutura e sistema*. Campinas (SP): Autores Associados, 2013.

**UNICEF. Crianças de 6 a 10 anos são as mais afetadas pela exclusão escolar na pandemia.** Brasília: UNICEF, 2021. Disponível em:  
<https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/criancas-de-6-10-anos-sao-mais-afetadas-pela-exclusao-escolar-na-pandemia>. Acesso em: 22 nov. 2025.

**UNICEF. Pobreza multidimensional na infância e adolescência no Brasil – 2017 a 2023.**  
Brasília: UNICEF, 2025. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/relatorios/pobreza-multidimensional-na-infancia-e-adolescencia-no-brasil-2017-2023>>. Acesso em: 17 nov. 2025.